

**Publicação DOC 09/03/2007**

**PARECER Nº 213/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/06.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras.

A propositura encontra fundamento nos arts. 180, 181, caput e inciso I, e 186 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 180. O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

(...)

Art. 186. O Município deverá recuperar e promover a aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores”.

Desse modo, pode e deve o Poder Público estabelecer políticas ambientais estimulando a participação da sociedade com o fornecimento de mudas de plantas adequadas aos seus objetivos.

A matéria está amparada, também, nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Constituição e Justiça, 07/3/07

João Antonio - Presidente

Jooji Hato - Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Jorge Borges

Tião Farias